



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFSB/at/soc

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA REALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO DO CSJT DECORRENTE DE AUDITORIA. Considerando o trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumprida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a deliberação constante do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, decorrente da auditoria realizada na área gestão de tecnologia da informação do Regional, com a recomendação de que o Tribunal acompanhe, em contratos futuros, por intermédio de sua unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação do seu Processo de Contratação de Soluções de TIC, com as alterações em seus fluxos de adesão e coparticipação em registro de preços. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, do cumprimento da deliberação deste Conselho consubstanciada no teor do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, em 27 de outubro de 2017.

Elaborado pela CCAUD/CSJT, o Relatório de Monitoramento (seq. 10) foi submetido à consideração do Excelentíssimo Presidente deste Conselho, Ministro João Batista Brito Pereira.

Considerando as informações prestadas pela CCAUD/CSJT, o Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual para adoção das providências relativas à distribuição do feito (seq. 12), com a finalidade de submeter à deliberação do Plenário o Relatório de Monitoramento.

É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras por ser o instrumento adequado à verificação do cumprimento da deliberação deste Conselho constante do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, em consonância com os termos do art. 90 do RICSJT.

2 - MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras foi instaurado visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, da observância da deliberação emanada deste Conselho e consubstanciada nos termos do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, em 27 de outubro de 2017, quando o Plenário, por unanimidade, decidiu conhecer e homologar o procedimento de auditoria realizado na área de gestão de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para determinar o cumprimento da medida saneadora consignada nos termos do Relatório Final de Auditoria.

Conforme consta do Relatório de Monitoramento (seq. 10), o Plenário deste Conselho determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção de 1 (uma) medida saneadora, visando ao estabelecimento de controles internos capazes de assegurar o aprimoramento do processo de contratação de soluções de tecnologia da informação no âmbito do Regional.

A unidade de controle e auditoria solicitou ao Tribunal auditado, por intermédio da RDI n.º 32/2018, o envio dos documentos e informações necessárias para comprovar a observância da deliberação exarada pelo Plenário, concluindo, após a análise da documentação apresentada pelo Regional, pelo cumprimento da medida saneadora determinada, nos seguintes termos:

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 FALHAS NO PLANEJAMENTO E NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE TI.

2.1.1 DELIBERAÇÕES

Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que aprimore, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, seu processo contratação de soluções de TI, estabelecendo controles internos que assegurem:

1. na fase de planejamento, a elaboração dos estudos técnicos preliminares, prevendo, entre outros elementos, a descrição objetiva da relação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

demanda do Tribunal à quantidade a ser adquirida/contratada (Achado 2.1);

2. a instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente (Achado 2.2.a);

3. a aprovação, pela Assessoria Jurídica, das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços (Achado 2.2.b);

4. a formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, independentemente de seu valor, mesmo quando se tratar de adesão à ata de registro de preços (Achado 2.2.c).

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

No decorrer dos exames realizados, por ocasião da inspeção *in loco*, verificaram-se falhas nos estudos técnicos preliminares às contratações de TI, especificamente no que tange à descrição objetiva da relação entre a demanda prevista e a quantidade dos bens e/ou serviços a serem contratados.

Constatou-se, ainda, que houve falhas no processo de contratação de TI, especificamente no que tange à instrução preparatória à coparticipação em registro de preços, com a aprovação pela autoridade competente; à aprovação, pela Assessoria Jurídica, das minutas contratuais, inclusive as realizadas mediante atas de registro de preços, e à formalização dos termos contratuais, nas contratações que tenham obrigações futuras, independentemente de seu valor, mesmo quando se tratar de adesão a ata de registro de preços.

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI n.º 32/2018, de 16/1/2018, o Tribunal Regional informou que, para atender ao disposto no subitem 1 da deliberação, seu processo de contratação se encontra alinhado ao disposto na Resolução CNJ n.º 182/2013 e que a fase de planejamento da contratação contempla descrição objetiva da relação entre a demanda do tribunal e a quantidade a ser adquirida.

Esclareceu, ainda, que o achado da auditoria do CSJT tratou de um lapso de sua área técnica ocorrido pontualmente no processo analisado e que o atendimento à determinação pode ser verificado em qualquer expediente de contratação de soluções de TIC posterior à auditoria do CSJT.

Finalizou a questão reportando que se encontra presente em seu processo de planejamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

contratação de TIC, mais precisamente no documento "Análise da Viabilidade da Contratação", a orientação de que a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada deverá ser detalhada na "Estratégia da Contratação". Como evidência, encaminhou o documento "Estratégia da Contratação", referente à contratação de renovação do parque de impressoras laser monocromáticas.

No tocante ao subitem 2, o Tribunal Regional informou que, por meio do Processo Administrativo n.º 0006379-28.2017.5.04.0000, foi mapeado e regulamentado o processo de Coparticipação em Registro de Preços, devidamente aprovado pela Administração do Tribunal. No fluxo proposto, toda a documentação referente à fase de instrução preparatória, após instrução da área de licitações, deve ser encaminhada à autoridade competente para análise, aprovação e manifestação de interesse de participação no certame. O novo procedimento foi adotado, por exemplo, no PA n.º 0005842-32.2017.5.04.0000, que trata de Coparticipação em Registro de Preços para contratação do serviço de Subscrições Jboss para o Pje.

Salientou, ainda, que, em virtude da recente revogação da Portaria TRT4 n.º 8.600/2015, que tratava da delegação de competência à Diretoria-Geral para, entre outras, autorizar a coparticipação em registro de preços, foi necessário revisar os fluxos dos processos de coparticipação e adesão à ata de registro de preços, de forma que a responsabilidade pela autorização de coparticipação e adesão passou para a Presidência. Por fim, informou que, em vista da recente alteração no citado fluxo, em especial no tocante à autoridade competente para análise, aprovação e manifestação de interesse de participação e adesão, não há evidência de processo de contratação contemplando-o.

Referente ao subitem 3, o Regional informou que, a fim de atender a essa determinação, foi definido um novo fluxo para o trâmite das contratações realizadas por meio de coparticipação em atas de registros de preços, o mesmo citado no subitem 2, de forma a assegurar que as minutas contratuais ou os Termos de Referência sejam submetidos à análise da Assessoria Jurídica, conforme preconizado no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 03-09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

do PA 6379-28).

Esse fluxo de trabalho, o qual contempla análise e aprovação das minutas contratuais pela Assessoria Jurídica da Presidência, foi verificado nos PA 5397-14 - Adesão à ata de registro de preços para aquisição da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem - e PA 5842-32 - Coparticipação em Registro de Preços para contratação do serviço de subscrições Jboss para o Pje.

Quanto ao subitem 4, visando sanar a deficiência verificada na auditoria, o Tribunal alterou o fluxo da Adesão a Ata de Registro de Preços (fls. 45-55 do PA 2451-69), incluindo item que contempla a verificação da necessidade de contrato: "8. Verifica necessidade de contrato. Descrição: Verificar necessidade de contrato, analisando se a contratação do produto/serviço resultará em obrigações futuras, independentemente de seu valor. Não sendo necessário, deve-se seguir diretamente para a tarefa "Analisa solicitação". Caso positivo, verificar se a ata que se pretende formalizar a adesão prevê elaboração de instrumento contratual. Se houver previsão, seguir para a tarefa "Analisa solicitação". Do contrário, deve-se declinar da adesão à ata correspondente, visto que existe um vício insanável (em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório)".

Dessa forma, mediante a citada alteração do fluxo para adesão a ata de registro de preços, aduz o TRT que verificará a necessidade de formalização do instrumento contratual previamente à adesão. Nos casos em que se verificar a necessidade de formalização do contrato e não estando este previsto no edital de origem, o Tribunal não realizará a adesão à ata, providenciando a contratação por outro meio legal.

Tendo em vista que as alterações no fluxo para atendimento a essa determinação são recentes, não foram localizadas evidências em processos de contratação.

2.1.4 ANÁLISE

Diante da análise da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, foi possível identificar ações voltadas para o efetivo cumprimento da deliberação exarada pelo CSJT.

Contudo, visto não haver tempo hábil para execução de novas contratações a partir do aprimoramento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

processo de contratação de soluções de TI, recomenda-se à Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhar sua efetiva aplicação em contratações futuras.

Sendo assim, considera-se esta determinação cumprida.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Resposta ao item 1 do Questionário de Monitoramento de Auditoria, encaminhado mediante a RDI n.º 32/2018;
- Documento "Estratégia da Contratação" (ref. subitem 1);
- Documento "Análise da Viabilidade da Contratação" (ref. subitem 1);
- Estratégia da Contratação PA 0005615-42.2017.5.04.0000 - renovação do parque de impressoras laser monocromáticas (ref. subitem 1);
- Fluxograma de coparticipação em registros de preço (outubro/2017 - fls. 03-09 do PA 6379-28): DG autoriza coparticipação (ref. subitem 2);
- Portaria TRT4 n.º 8.600/2015 (ref. subitem 2);
- PA 5843-32 (fl. 88): Aprovação da participação na licitação na modalidade - Pregão Eletrônico TRT 7ª Região (ref. subitem 2);
- Novo fluxograma de coparticipação em registro de preços (janeiro/2018) fls. 17-23 do PA 6379-28): Presidência autoriza coparticipação (ref. subitem 2);
- Novo fluxograma de adesão à ata de registro de preços (janeiro/2018 - fls. 45-55 do PA 2451-69): Presidência autoriza e aprova adesão (ref. subitem 2);
- Portaria TRT4 n.º 7.000/2017 (ref. subitem 2);
- Despacho de aprovação da Assessoria Jurídica no PA 5397-14 (fls. 417-418) (ref. subitem 3);
- Despacho de aprovação da Assessoria Jurídica no PA 5842-32 (fls. 85-87) (ref. subitem 3);
- Novo Fluxograma de adesão à ata de registro de preços (dezembro/2017 - fls. 24-34 do PA 2451-69): alteração para atender Acórdão CSJT (ref. subitem 4).

2.1.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.1.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

A existência de controles internos no planejamento e no processo de contratação de soluções de TI colabora para mitigar o risco de retrabalhos e ineficiência na instrução das contratações; risco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

de descumprimento contratual, risco de cláusulas contratuais inócuas, além de risco de contratação antieconômica ou que não atendam a necessidade do Órgão.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000 referentes à área de Tecnologia da Informação, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para conferir pleno cumprimento à deliberação do Plenário do CSJT.

Ante os exames efetuados, tendo por base a determinação do CSJT e as providências adotadas pelo Tribunal Regional, conclui-se que a deliberação identificada no Acórdão CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000 foi cumprida em sua totalidade.

Nesse cenário, destaca-se o aprimoramento de seu processo de contratação de soluções de TI, evidenciado a partir das alterações em seus fluxos de adesão e coparticipação em registro de preços. Contudo, ressalva-se a necessidade de a Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhar a implementação do novo fluxo processual.

Diante do exposto, verifica-se o saneamento das inconformidades relatadas no processo de auditoria e homologadas pelo Plenário do CSJT.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar cumprida, pelo TRT da 4ª Região, a determinação constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada na área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional;
- b) recomendar ao TRT da 4ª Região que acompanhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação de seu Processo de Contratação de Soluções de TIC, com as alterações em seus fluxos de adesão e coparticipação em registro de preços, em contratos futuros.
- c) arquivar os presentes autos.

Diante do exposto e considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD/CSJT Firmado por assinatura digital em 29/06/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2751-08.2018.5.90.0000

(seq. 10), a fim de considerar cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a deliberação constante do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, decorrente da auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação do Regional, com a recomendação de que o Tribunal acompanhe, em contratos futuros, por intermédio de sua unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação do seu Processo de Contratação de Soluções de TIC, com as alterações em seus fluxos de adesão e coparticipação em registro de preços, arquivando-se, ato contínuo, os presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, a fim de considerar cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a deliberação constante do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, decorrente da auditoria realizada na área de gestão de tecnologia da informação do Regional, com a recomendação de que o Tribunal acompanhe, em contratos futuros, por intermédio de sua unidade de Controle Interno, a efetiva aplicação do seu Processo de Contratação de Soluções de TIC, com as alterações em seus fluxos de adesão e coparticipação em registro de preços. Ato contínuo, arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 25 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR FERNANDO DA SILVA BORGES
Conselheiro Relator